

D P V. seção 1  
10/4/97 6266  
(517003)

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993 e tendo em vista o que consta do Processo nº 702.387/83-3, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o Projeto Básico apresentado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, relativo ao aproveitamento hidrelétrico existente no rio das Mortes, no local denominado Salto Daltroso, onde se encontra instalada a pequena central hidrelétrica denominada Primavera, com 8.616 kW de potência instalada, localizada no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Declarar regularizado, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, o aproveitamento hidrelétrico mencionado no art. 1º.

Art. 3º A CEMAT fica autorizada a destinar, a energia elétrica produzida, à prestação de serviço público em sua área de concessão, e suprimento a outros concessionários, quando autorizada.

Art. 4º A autorização de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de vinte anos, contados a partir de 8 de julho de 1995.

Art. 5º A Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT deverá:

I - satisfazer as exigências acautelatórias dos usos múltiplos das águas, especialmente o controle das cheias, conforme o disposto no art. 143, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934;

II - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

Art. 6º Os bens e instalações existentes em função dos serviços de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos prestados pela CEMAT na sua área de concessão, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização do poder concedente.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado no art. 4º, os bens e instalações que no momento existirem, reverterão a União, na forma prevista em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO